



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho Universitário
Conselheiros do Conselho Universitário

OFÍCIO Nº 6/2023/CONSELHEIROS/CONSU

Diamantina, 25 de outubro de 2023.

Senhor
Heron Laiber Bonadiman
Presidente do Conselho Universitário - CONSU

Assunto: Solicitação de inclusão de ponto de pauta

Senhor presidente do Conselho Universitário,

Considerando o Artigo 6º, inciso I, do regimento interno do Conselho Universitário – CONSU, vimos, por meio deste, requerer à vossa magnificência, junto a este egrégio Conselho, que seja regulamentada, no âmbito da UFVJM, a designação de: Equipes de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais (técnicos e administrativos) de contratos, conforme preconiza o Art. 8º, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022:

*Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, **ou por quem as normas de organização administrativa indicarem**, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.*

Bem como o Art. 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

*“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, **ou a quem as normas de organização administrativa indicarem**, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei...”*

Formulamos este requerimento aos auspícios de grande descontentamento por parte da categoria dos servidores técnicos administrativos acerca da falta de critérios pré-estabelecidos para nomeações de servidores vislumbrando o atendimento da demanda supracitada que, segundo reclamantes, por vezes vêm ferindo o Princípio da Impessoalidade na Administração Pública.

Outrossim, há casos de servidores nomeados fiscais em três ou mais contratos, em flagrante violação do § 2º do Art. 8º, inciso III do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022:

*§ 2º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:*

.....

.....

III - o quantitativo de contratos por agente público;

Entendemos que tal sobrecarga prejudica as atividades do servidor, podendo também trazer para o mesmo prejuízos futuros, pois conforme artigo: **Aspectos gerais sobre o fiscal de contratos públicos:**

“A gama de atividades do fiscal de contratos tem potencial para causar dano ao erário, podendo ele vir a responder civil, penal e administrativamente e por ato de improbidade administrativa, estando ainda sujeito às sanções dos Tribunais de Contas.”
REVISTA DO TCU Nº 127 (MAIO/AGO 2013), pag. 67

Por tudo quanto exposto, solicitamos ao senhor Reitor, na figura de presidente do Conselho Universitário, a inserção do presente assunto como **inclusão de ponto de pauta**, para amplo debate nas futuras reuniões deste Conselho, observando as exceções e especificidades que a vindoura regulamentação requerer, bem como a possibilidade de uma resolução mais ampliada e que englobe indicações para participação em composições diversas da UFVJM.

Atenciosamente,

Márcen Inácio Léles / Henrique Alberto Alves Ferreira
Representantes dos Técnicos-Administrativos junto ao CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Marden Inacio Leles, Conselheiro(a) do CONSU**, em 25/10/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alberto Alves Ferreira, Conselheiro(a) do CONSU**, em 25/10/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1234311** e o código CRC **39BB3DA7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015894/2023-30

SEI nº 1234311

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000